



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2017

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 17 de abril de 2001
As 19:15 hs, sob N.º 075

Sandra
SECRETARIA

AUTORIA: Legislativo Municipal

SÚMULA: Aprova as contas do Município de Icaraima, Estado do Paraná, referente ao exercício de 1997 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 1997, após análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2017.

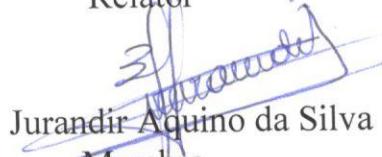
Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:


Laercio Bulgaron Domingos

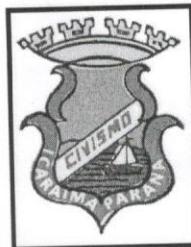
Presidente


Adelson Marcus Vicentin

Relator


Jurandir Aquino da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

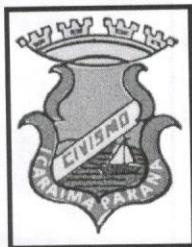
ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o provimento pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Recurso de Revista interposto pelo Poder Executivo de Icaraima modificou-se a Resolução nº3863/2000 e em consequência recomendou a aprovação das contas relativas ao exercício de 1997 e, tendo em vista que não constam dos nossos arquivos o julgamento por esta Casa de Leis da referida Conta encaminho o presente projeto de resolução nos termos regimentais para apreciação e votação pelo plenário desta E. Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br SITIO: www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução encaminhado pela Comissão de Economia, Justiça e Redação visando a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 1997, de responsabilidade de Hosny Sergio Iankowski dos Santos.

A priori, referida contas tinham sido reprovadas em razão de que o Município havia contraído empréstimo junto ao FAPI, municipal.

Referidas contas após a devida tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi aprovada mediante recurso de revista, conforme documento anexo, encaminhado em 2002 a esta E. Casa de Leis, onde ficou em arquivo nesta casa até a presente data sem julgamento.

Em levantamento das contas sem registro de julgamento no arquivo da Câmara Municipal, constou a referida prestação de contas do exercício de 1997, do Poder Executivo Municipal, além do exercício de 2.002.

Assim sendo, em atendimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Icaraima e ao Regimento Interno da Câmara, cabe à Câmara do Município de Icaraima *julgar as contas do Poder Executivo e do Legislativo Municipal (art. 17, XVI, art. 43 §§3º e 4º, ambos LOM; Art.243/250 do Regimento Interno), através de projeto de resolução de sua iniciativa.*

O projeto é de iniciativa da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização e deve seguir o rito dos artigos 243 a 250 do Regimento Interno para apreciação do plenário em dois turnos.

Destarte, entendo que referido projeto é constitucional, legal e atende o princípio de Iniciativa do Projeto de Lei, devendo tramitar perante esse E. Casa Legislativa, com os pareceres das comissões competentes e discussão e votação em dois turnos para aprovação.

É o parecer s.m.j.

Everaldo Beraldo
Procurador Jurídico.